

PROJETO DE LEI

: 01-0367/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0367/2001 DE 26/06/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

HAVANIR NIMTZ

ELEMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA ESTUDO BÍBLICO
NO PROGRAMA DIDÁTICO DESTINADO EM TODAS AS ESCOLAS
PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:11:59

00000017909-43



ARQUIVADO EM

23/08/2001

[Handwritten Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 367 de 01

Adelina Cicone - 199 Parlamentar
RF: 100.400

01 - PL
01-0367/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 JUN 2001
Conteúdo
Ensino Fundamental
Finanças e Orçamento
[Assinatura]
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a inclusão da disciplina :
ESTUDO BÍBLICO no Programa
Didático destinado em todas as
Escolas Pública de Ensino Fundamen-
tal, da Rede Municipal de Ensino de
São Paulo."

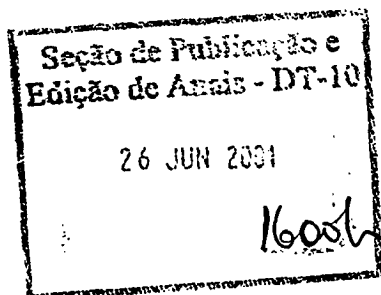
A Câmara Municipal decreta :

Art. 1º - O Programa Didático destinado ao curso de Ensino Fundamental, ministrado nas escolas da rede municipal, sofrerá alteração em virtude da inserção de uma disciplina ao seu conteúdo.

Art. 2º - Será incluso o Estudo Bíblico, independente de crença religiosa, como disciplina no Plano Didático.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação



Sala das sessões, 20 de junho de 2001

[Assinatura]
Dra. Havanir Nimitz
Vereadora - Líder do Prona

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 27/06/01 al (assinatura)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	02	do proc.
Nº	367	de 01
Adelina Cionei - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

Proponho a inclusão do ENSINO BÍBLICO, independente de crença religiosa, no Programa Didático destinado aos Discentes do curso de ensino fundamental, ministrado nas Escolas da Rede Municipal. Considerando que a Escola educa, instrui e forma os cidadãos. Assim como a família é a célula mater da sociedade, a escola é fundamental na formação social da pessoa humana. O Ensino Bíblico é precípuo na formação ética, sentimental e espiritual do ente humano. Se incluso no plano didático trará consideráveis benefícios, tanto ao ente subjetivo (foro íntimo da pessoa) quanto ao convívio social. As pessoas desde cedo estarão recebendo lições e exemplos que os incitarão à prática do bem comum. Certamente serão mais altruístas, benígnas, equitativas e humanistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº...01-367..... de 19 01...29...06.../01..... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 29-06-01

PL. 190/98, Arquivo

PL. 374/97, 144/01, 89/01, Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora HAVANIR NIMTZ:
Para se manifestar sobre os PL's 374/97, 144/01 e 89/01.

01/8/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Nobre Vereadora HAVANIR NIMTZ: 55830
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

01/8/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

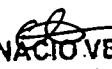


INÁCIO VEIGA
OFICIAL LEGISLATIVO
RF. 11.132

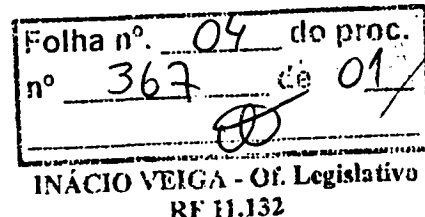
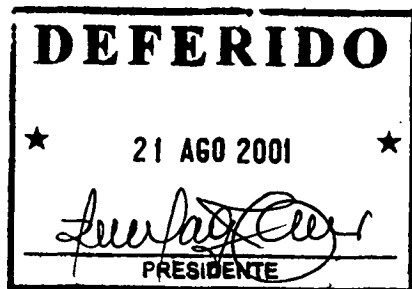
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 15 / 8 / 01

(a) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA HAVANIR NIMTZ

13 - RDS
13-2100/2001

PL No. 01-0367/01 de 26/06/2001

Ao

Nobre Vereador José Eduardo Cardoso

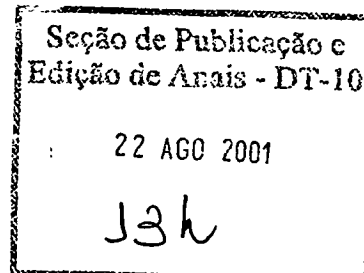
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Em atenção ao r. despacho de fls. 04, de 14/08/2001, onde essa Presidência solicita manifestação sobre o texto dos PL No. 374/97, 190/98, 144/01 e 89/01, cumpre afirmar o quanto se segue.

Nos termos do disposto no art. 274, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, requer seja retirada a proposição, por já existir PL mais abrangente em andamento.

São Paulo (SP), 15 de agosto de 2.001


DRA. HAVANIR NIMTZ
Vereadora - Líder do PRONA



01/08/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 05/22/8101 a) _____

Solange Karine dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-367 de 2001-22-8 / 01 (a)

05
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

22/8/01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>05</u> fls.
Arquivo em	<u>23/8/2001</u>
O Func.º	<u>Am</u>

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica